INDICAÇÃO Nº. 495/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que tome as providências necessárias para que suspenda a vistoria anual dos táxis da cidade de Rio das Ostras no ano de 2022, de acordo com o anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que tome as providências necessárias para que seja suspensa a vistoria anual dos táxis da cidade de Rio das Ostras no ano de 2022, nos termos sugeridos pelo anteprojeto em anexo.

A medida se faz necessária considerando o período de pandemia suportado pelos motoristas de táxi nos anos de 2020 e 2021 e o aumento da concorrência da prestação do serviço de transporte de pessoas, fornecida pelos motoristas de aplicativos.

Em virtude disso, deve o Poder Público contribuir para amenizar os impactos vivenciados pelos taxistas nos últimos anos e a suspensão da cobrança da taxa de vistoria no ano de 2022 certamente trará mais dignidade aos motoristas de táxis do Município de Rio das Ostras.

Ressalte-se que, atualmente o Município possui recursos necessários para conceder a suspensão da taxa para o ano de 2022, desde que faça os remanejamentos orçamentários necessários conforme dispõe o orçamento atual.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão da vistoria anual dos táxis da cidade de Rio das Ostras no ano de 2022 e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica, em caráter excepcional, suspenso no ano de 2022 a vistoria anual dos táxis da cidade de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. A suspensão da vistoria dos táxis no ano de 2022 irá desonerar os motoristas de qualquer cobrança de taxa oriunda da vistoria anual.

Art. 2º - O procedimento para suspensão da vistoria anual se dará de acordo com as normas a serem expedidas pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.